

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 11.446 /

"REGULAMENTA A ALÍNEA "C" DO INCISO VIII DO ART. 144 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E O DISPOSTO NO TÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS', COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, QUE TRATA DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES."

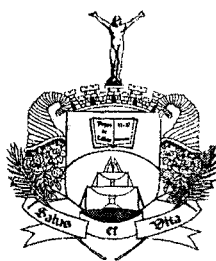
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para efetivar a nomeação de que trata o § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que 'Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas', com a redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 31 de outubro de 2014, o Prefeito Municipal consultará a comunidade escolar, que indicará os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares.

Art. 2º. Poderá se submeter ao processo de consulta à comunidade escolar somente o servidor efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino que possua e comprove através de documentação:

- I - no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em seu cargo ou função e pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício em sala de aula;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 11.446 - fl. 2 /

II – certificação em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Normal Superior com Pós-Graduação em Gestão Escolar ou outras Licenciaturas Plenas com Pós-Graduação em Gestão Escolar.

§ 1º. Será aceita a comprovação do efetivo exercício em sala de aula advinda de outras Redes de Ensino, desde que emitida pelos órgãos competentes.

§ 2º. A comprovação do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação após o recebimento das inscrições.

§ 3º. Caso não seja comprovado o tempo mínimo necessário de exercício no cargo ou função e em sala de aula, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

§ 4º. Será vedada a inscrição, para o processo de consulta à comunidade escolar, do servidor efetivo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino que não atenda ao disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

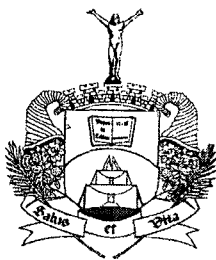
Art. 3º. Em cada Unidade Escolar onde se realizará o processo de consulta à comunidade deverá ser nomeada uma "Comissão Escolar", composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da comissão de que trata o caput deste art., os candidatos que serão submetidos à consulta ou seus parentes diretos.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão as responsáveis por todo o processo de consulta à comunidade, cujos critérios serão determinados na portaria de que trata o art. 15 deste Decreto.

Art. 5º. Os interessados em se submeter ao processo de consulta à comunidade que cumprirem os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, deverão inscrever-se junto à Comissão Escolar em forma de chapa composta por Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de uma mesma chapa em mais de uma Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 11.446 - fl. 3 /

Art. 6º. A consulta à comunidade deverá ocorrer no mês de novembro, de forma que Diretor e Vice-Diretor indicados pela comunidade sejam nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de suas funções no mês de fevereiro do ano subsequente ao processo.

Art. 7º. A consulta à comunidade se dará de forma direta e secreta através da escolha pelos membros credenciados, que se manifestarão por escrito apenas uma vez.

Parágrafo único: São considerados membros da comunidade escolar e poderão inscrever-se para participar do processo de consulta:

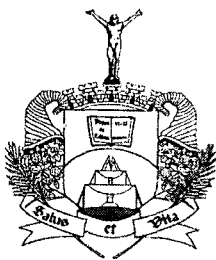
- I - profissionais da educação que fazem parte do Quadro de Professores e Especialistas da Unidade Escolar;
- II - trabalhadores da educação que fazem parte do Quadro Administrativo e Operacional da Unidade Escolar;
- III - estudantes maiores de 14 (quatorze) regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar;
- IV - pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de 14 (quatorze) anos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Cada família terá direito a uma única manifestação no processo de consulta, ou seja, ou pai ou a mãe ou o responsável pelos estudantes menores de 14 (quatorze) anos devidamente credenciados se manifestarão uma única vez, representando todos os seus (as) filhos (as).

Art. 8º. O processo de consulta e indicação pela comunidade e a nomeação pelo Prefeito Municipal deverá acontecer mesmo havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita para exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar.

Art. 9º. Caso não ocorra a inscrição de nenhuma chapa interessada em concorrer ao processo de consulta à comunidade de determinada Unidade Escolar, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor e o Vice-Diretor, determinando o período em que estes permanecerão nas respectivas funções.

Art. 10. Ocorrendo empate entre as chapas indicadas, o Prefeito Municipal nomeará uma delas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 11.446 - fl. 4 /

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor indicados pela comunidade e nomeados pelo Prefeito Municipal ficarão no exercício das funções, com dedicação exclusiva e carga horária fixada em Lei, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitido que estes possam ser indicados pela comunidade apenas mais uma vez consecutivamente.

Parágrafo único. Expirado o mandato, o Diretor e o Vice-Diretor deverão:

- I - permanecer nas funções até a nomeação de novos titulares;
- II - retornarem ao(s) seu(s) cargo(s) ou função(ões) de origem, tão logo sejam designados os novos titulares.

Art. 12. Em caso de vacância das funções de Diretor e Vice -Diretor, o Prefeito Municipal nomeará:

- I - o Vice-Diretor da Unidade Escolar para exercer as funções do Diretor;
- II - outro profissional da educação que reúna os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto para exercer as funções de Vice-Diretor.

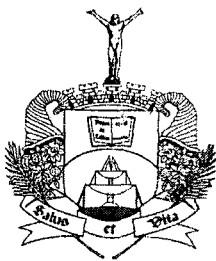
Parágrafo único. Em caso de vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, o Prefeito Municipal nomeará profissionais da educação que reúnam os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto para exercer as respectivas funções.

Art. 13. Os candidatos interessados em participar do processo de consulta poderão divulgar suas propostas à comunidade somente nas dependências da Unidade Escolar no período estipulado na portaria de que trata o art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único: A postura ética dos candidatos deverá permear todo o processo de consulta à comunidade, sendo vedada:

- I - visita às famílias para divulgação das propostas;
- II - oferta de brindes, espécimes e promessas aos representantes da comunidade escolar que participarão do processo de consulta.

Art. 14. Os Centros de Educação Infantil Municipais, as Unidades do Programa Municipal de Juventude e os demais Centros Municipais destinados ao atendimento de estudantes em período parcial e/ou integral ou que atendem no contra turno continuarão sendo administrados por



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 11.446 - fl. 5 /

Coordenadores/Supervisores Pedagógicos, com o acompanhamento e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A cada novo processo de indicação, a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, deverá expedir portaria específica, onde serão estabelecidas as regras, requisitos e o cronograma de todo o processo de consulta à comunidade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2014

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

MARIA CLÁUDIA PREZIA MACHADO
Secretária Municipal de Educação